

TESE 67

Proponente: Genival Torres Dantas Junior

Área: Criminal

Súmula: Cabe ao defensor público pleitear nos casos em que há a apuração do delito tipificado no artigo 158, § 3º do Código Penal, a aplicação da pena prevista para o crime previsto no artigo 157, § 2º, inciso V do Código Penal.

ASSUNTO:

A partir da Lei 11.923/2009, que entrou em vigor no dia 17 de abril de 2009, o denominado "sequestro relâmpago", passou a ser tipificado no artigo 158, § 3º do Código Penal, com pena de 6 (seis) a 12 (doze) anos de reclusão, além da multa.

Ocorre que a reprimenda prevista para este delito é manifestamente inconstitucional, pois fere de morte o princípio da proporcionalidade na fixação das penas.

INDICAÇÃO DO ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA CORRESPONDENTE:

Artigo 5º, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 988 de 9 de Janeiro de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A reprimenda mínima prevista para o delito no artigo 158, § 3º do Código Penal é a mesma que é determinada para o crime de homicídio simples, em situação de manifesta irrazoabilidade, pois o legislador deu o mesmo valor jurídico às condutas de "matar" e "seqüestrar".

Ademais, a pena cominada ao crime de seqüestro relâmpago é triplamente superior à pena mínima proposta para o caso de lesão corporal gravíssima, em que haja perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente.

Dessa forma, a pena privativa de liberdade prevista no § 3º do art. 158 do Código Penal revela-se desproporcional em relação a outros fatos criminosos protetores de bens jurídicos mais valiosos do que a propriedade, como a vida e a integridade física.

Outrossim, também existe manifesta desproporcionalidade do crime em tela em comparação à pena prevista para o ilícito penal de roubo com privação da liberdade da vítima (artigo 157, § 2º, inciso V do Código Penal) em que a reprimenda mínima é de cinco anos e quatro meses de reclusão.

Ora, considerando que tanto o roubo com privação da liberdade e o seqüestro relâmpago atingem bens jurídicos idênticos e têm modo de execução idêntico, não se justifica pena distinta.

Dessa forma, levando-se em consideração essa manifesta violação ao princípio constitucional da proporcionalidade, deve ser aplicado ao delito previsto no artigo

158, § 3º do Código Penal, a reprimenda relacionada ao crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso V do Código Penal.

Assim, esta tese tem embasamento nos seguintes preceitos legais: Artigo 5º, incisos XLVI e LIV da Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA:

Caso acolhida a presente tese se permitirá que o defensor público pleiteie a aplicação de uma pena mais justa e razoável aos acusados da prática do crime descrito no § 3º do artigo 158 do Código Penal.

SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO:

Pleitear o benefício em tela em sede de alegações finais. Caso não seja deferido o pedido, recorrer ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e se, não houver êxito, impetrar *habeas corpus* perante o Superior Tribunal de Justiça e, caso seja necessário, ao Supremo Tribunal Federal.